



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

EDITAL

- **PROCESSO ADIMINSTRATIVO CPL N° 001/2023 - CMIP**
- **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, através de seu Presidente, torna público que, na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, bem como, a Lei Complementar Federal n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, do tipo menor preço, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela **Portaria n° 015/2023-GP-CMIP**, de **03/01/2023**, que farão realizar o certame para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, mediante as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

DA OBTENÇÃO DO EDITAL E ORIENTAÇÕES QUANTO O CERTAME

O Edital do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço n°- PPSRP.001/2023-CPL-CMIP está disponível no mural de Licitações do TCM/PA, bem como solicitado através e-mail licitacao.cmip2021@gmail.com.

Seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS para o enfrentamento contra o COVID-19, devem ser atendidos por todos os interessados em participar do certame.

Evitar credenciar pessoa para participação no certame que fazem parte do grupo de risco, tais como:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral da saúde a partir do contágio; e
- III. Grávidas.

Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade de uso individual durante todo o certame de:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- I. Máscaras;
- II. Álcool Gel 70% ou Álcool líquido 70%;
- III. Manter durante todo o certame a distância mínima de 1,5m de distância dos membros da Comissão de Licitação e dos demais participantes.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 25/01/2023

HORÁRIO: 09:30 (horário local)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

ENDEREÇO: Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP** que se seguir.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

2. O objeto em questão tem por objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, uma vez que esta não dispõe de veículo próprio para apoio nas constantes providências junto às instituições financeiras, aos órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil, contato e visita aos fornecedores de bens e

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

prestadores de serviços, dentre outros. Bem como, ter um veículo destacado para atender as necessidades da Presidência desta Casa, principalmente no que se refere à retomada das atividades parlamentares presenciais que visam viabilizar os interesses de nossa população na busca de: investidores, empresas, programas e emendas parlamentares, e, viabilizar o transporte dos servidores que irão trabalhar nas Sessões itinerantes realizadas nas comunidades e interior deste município.

3. Soma-se, a necessidade de ter um veículo para atender aos vereadores, no exercício de seu mandato, que dentre outras atividades: fiscalizam o cumprimento das leis no interior deste município e viabilizam os anseios das comunidades interioranas.

4. Visa também a locomoção dos vereadores até a zona rural, vilas, povoados, com o intuito de acompanhar de perto a população rural do município de Ipixuna do Pará.

II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2. Após a homologação do resultado da licitação, a CMIP, convocará ou encaminhará à Licitante vencedora, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.

3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a CMIP;

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CMIP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao Locador adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme §3º, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme II, do §4-A, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7. Caberá ao Locador/prestador beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividades relacionado ao objeto da licitação, que preencherem as exigências de credenciamento constantes neste Edital e seus anexos.

2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

4. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Pessoas Físicas;
 - b) Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - c) Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da CMIP, na data da publicação do Edital;
 - d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos, nos termos do IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - e) Empresas com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
 - f) Empresas que cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.
 - g) Empresas que não apresentem Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

1. No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da Licitante apresentar-se-á à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão.
2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:
 - 4.1. Os representantes das Licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Documento que o credencie a participar deste certame - credenciamento ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida (em se tratando de credencial ou procuração particular), através da qual seja lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III** deste Instrumento Convocatório;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com as alterações ou a alteração contratual consolidada;
- d) Carteira de Identidade e CPF dos Sócios;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital, deverá ser apresentada em papel A4, com timbre da empresa, com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinha, ou ressalvas.

4.2. Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante com poderes administrativos isoladamente para decidir as questões da empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com as alterações ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de credencial ou procuração conforme item 4.1, letra "alínea b";
- c) Carteira de Identidade e CPF dos demais Sócios se houver.
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital, deverá ser apresentada em papel A4, com timbre

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

da empresa, com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinha, ou ressalvas.

5. A fim de comprovar o enquadramento como microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, para participação do certame, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, o Licitante deverá apresentar, no ATO DO CREDENCIAMENTO: a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8° da Instrução Normativa n°. 103 de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro e Comércio - DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) expedida pelo próprio Licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei Complementar n°. 123/06, quando expedida pelo próprio Licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V** deste Instrumento Convocatório.

6. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Licitadora. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

7. O representante legal que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar os preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou renunciar a fazê-lo; enfim, de representar a licitante durante toda a Sessão de Pregão.

8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

Travessa Padre Anchieta, n° S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados/lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 - Proposta de Preço.
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
Licitação Pública - Pregão nº. PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.
Empresa:
CNPJ:
Contato:
E-mail:

Envelope nº 02 - Documento de Habilitação.
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
Licitação Pública - Pregão nº. PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.
Empresa:
CNPJ:
Contato:
E-mail:

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Após a fase de credenciamento, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo em com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá atender as seguintes exigências:

- a) Apresentar em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada, em papel A4, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo razão social da Licitante, CNPJ/MF e o respectivo endereço, datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas por seu representante investidos de poderes para firmar o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**;
- b) Ser elaborada na forma deste Edital e de seu Termo de Referência (**Anexo I**) contendo a oferta de preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extensos, com até duas casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- c) Deve conter os dados dos veículos, tais como: marca, modelo, ano, quilometragem, placa, chassi, renavam, entre outras informações que entender pertinente;
 - d) Fazer menção ao número deste Pregão;
 - e) Conter a indicação do banco, da agência e respectivos códigos e o número da conta.
 - f) Indicar o preço unitário por item e global, fixos e irreatáveis, devendo já estar inclusos os custos com seguro total incluído cobertura de danos contra terceiros, manutenção, todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos e demais ônus fiscais;
 - g) Planilha Orçamentária;
 - h) Data e assinatura do representante legal;
 - i) Indicar o prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
 - j) Indicar todas as especificações dos itens ofertados;
 - k) Declaração de concordância com as cláusulas e condições deste instrumento, conforme disposto no **Anexo II (Modelo de Proposta de Preços)**; e
 - l) Quaisquer outras informações que a licitante julgar necessário oferecer.
3. Se a proposta for omissa em relação ao prazo de que trata a alínea "i" do item anterior, presumir-se-á aceito o indicado neste Edital.
4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CMIP, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo,

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

igual prazo.

6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. Os documentos necessários para à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Licitadora, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio no ato da sessão, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação está condicionada a verificação de sua validade na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

2. O Envelope n°. 2 "Documentos de Habilitação" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo especificados:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovação de Representação Legal;
- c) Prova de inscrição do CNPJ;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- g) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- i) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da Licitante.

Nota: Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "d" deste subitem 2.1, desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº. 2 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

2.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar 123/2006;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionadas nas alienas "a, b, c, d", deste subitem.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1),

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

resultantes da aplicação das seguintes formas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deveram ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo (CRC);
 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste subitem deverão comprovar Capital mínimo ou Patrimônio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), admitida a atualização do valor pelos índices oficiais até a apresentação da proposta.
 - Para empresas com menos de 1 (um) ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

2.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Sem prejuízo de outras previsões editalícias, a qualificação técnica das Licitantes será comprovada por no mínimo:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter, a Licitante, fornecido satisfatoriamente os

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Documento declarando que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, podendo ser utilizado o modelo geral do **Anexo VI**;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**;
- c) Carta de Adimplência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, emitida pelo Setor Tributário, conforme **Anexo X**;

3. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº. 123, art. 43, caput).

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa; (LC nº. 123, art. 43, § 1º).

3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação;

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Para o Julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO por item, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentaram preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº-8.666/93;

2. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à Pregoeira os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que não atenderam às condições do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº-8.666/93.

4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5. Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o MENOR PREÇO por item, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (item 5), a pregoeira proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam o preços oferecidos.

7. Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pela pregoeira, garantido o direito de recurso aos demais licitantes.

8. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Caso 2 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº-10.520/2002.

12. Fase de Lances:

12.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

12.2. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;

12.3. A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

12.4. Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.5. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº-10.520/02 e Lei Estadual nº-6.474/02, nos termos deste edital;

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela pregoeira, as Licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8. Encerrada a etapa competitiva e perfiladas as

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ofertas em ordem crescente de valor, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do valor, com vistas à redução do preço.

13. Obtido preço aceitável na fase de lances, proceder-se-á na forma do disposto no item 15 desta Cláusula.

14. Frustrada a negociação, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor, e o valor estimado para a contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.

15. Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula VII deste Edital.

16. Serão inabilitadas as Licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula VIII deste Edital.

X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após o encerramento dos lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar n° 123/06;

2. Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2° do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06;

3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar n° 123/06;

4. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao critério disposto no item 1, dessa cláusula, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

Travessa Padre Anchieta, n° S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, respeitada a ordem de classificação, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nas condições indicadas no item 1, para que apresentem novas propostas.

6. Não haverá direito de preferência a ser reclamado, se a autora da melhor oferta já se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº. 123/2006.

8. Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar nº. 123/06.

9. Ficam desde já advertidos os Licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do §4º, do Artigo 3º do mesmo Diploma Legal, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, na Cláusula VIII e seus subitens.

2. No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da CMIP, para

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

saneamento da pendência;

3. Excetuado o disposto no item 2, desta cláusula, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

4. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

5. Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

XII – DO RECURSO

1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. O recurso interposto deverá ser endereçado ao(a) pregoeira(a), formalmente no Setor de Licitações da CMIP, localizado na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000 ou através de e-mail: licitacao.cmip2021@gmail.com.

4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à Autoridade Competente.

5. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Presidência da CMIP.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6. O recurso interposto contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

7. O recurso que tem objeto habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, não havendo recursos às decisões da Pregoeira, o objeto deste Pregão será imediatamente adjudicado à Licitante vencedora.

2. Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

3. Após a homologação, os envelopes de documentação das demais licitantes permanecerão em poder da pregoeira pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, se não retirados pelas licitantes, serão inutilizados.

4. No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, a Pregoeira verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

1. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sujeitar se às sanções legais previstas neste edital, comparecer ao Setor de Licitação, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, para assinar o termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VIII** do presente instrumento.

2. Será permitido o envio do Termo de Contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o recebimento por meio eletrônico (e-mail), ou documento oficial

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

e no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula.

3. O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez semelhante, no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula, aos cuidados da Comissão de Licitação da CMIP.

4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), com a Secretária Estadual da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS) e Certidão Municipal.

5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XV - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº-8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CMIP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº-8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CMIP;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. O caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

defesa.

XVI - DAS PENALIDADES

1. Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto Locador, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CMIP a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 5º (quinto) dia de atraso.

2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a CMIP poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Ficará, ainda, impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o Licitante que:

- a) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Edital.

4. As sanções previstas nas alíneas "a, c e d" do item 2 desta CLÁUSULA poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "b" daquele dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Locadores da CMIP e, no que couber, às demais penalidades do Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93.

6. Comprovado Impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMIP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMIP poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos.

XVII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, E, DA EXECUÇÃO.

1. Os veículos deveram ser entregues obedecendo às especificações deste Termo de Referência, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

2. Os veículos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Serviço;

3. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Locatário através de transferência bancária à Locadora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
2. A Locadora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
 - e) Certidão Municipal.
3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c e d do subitem 2, desta CLÁUSULA XVIII, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Locadora aplique as medidas saneadoras necessárias.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. A ausência ou a não permanência na sessão ou o abandono do representante credenciado antes do encerramento da sessão, bem como a falta de assinatura da ata, pressupõe total e irrestrita concordância sobre todos os atos práticos durante a sessão, ressaltando ainda que, a falta de manifestação imediata e motivada, reduzida a termo no momento oportuno, ou seja, no ato da lavratura da Ata de Registro de Preço, implica na "decadência do direito de recurso".
3. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

4. A CMIP, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;
5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;
6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas Licitantes presentes.
7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;
8. Havendo indício de conluio entre as Licitantes, a CMIP comunicará os fatos à Presidência da Casa, para as providências devidas;
9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente na CMIP.
11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
12. O valor acordado será pago pelo Locatário à Locadora, conforme Dotação Orçamentária indicadas no Contrato ou em outro instrumento hábil.
13. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- I. Termo de Referência;
- II. Propostas de Preços;
- III. Procuração de Credenciamento;
- IV. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- V. Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- VI. Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- VII. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- VIII. Minuta de Contrato Administrativo;
- IX. Minuta de Ata de Registro de Preço.
- X. Carta de adimplimento do Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, emitida pelo CPL.
- XI. Orçamento estimado em planilhas de quantitativo e preços unitários.
- XII. Portaria nº015/2023-GB-CMIP.

XX - DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas a Pregoeira, protocoladas na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, ou por e-mail: licitacao.cmip2021@gmail.com, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 9º, V da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002 c/c art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000.

2. Nas hipóteses em que os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ensejarem necessidade de alterações no Edital e/ou seus Anexos, será designada nova data para a realização do certame.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de janeiro de 2023.

ISNARA DE SOUZA SAMPAIO
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da licitação é:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

1.2. Detalhamento do Objeto:

- 1.2.1. Com no máximo 100.000 km rodados;
- 1.2.2. Sem motorista.
- 1.2.3. Sem combustível.
- 1.2.4. Quilometragem livre.
- 1.2.5. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.
- 1.2.6. Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 1.2.7. Modelo e ano de Fabricação a partir de 2018/2018.
- 1.2.8. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

1.3. Especificações mínimas:

1.2.1. 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO.

Tipo: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.

1.2.2. 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO - CAMINHONETE.

Tipo: caminhonete cabine dupla, motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Serviços em questão têm como objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – CMIP, uma vez que esta não dispõe de veículo próprio para apoio nas constantes providências junto às instituições financeiras, aos órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil, contato e visita aos Locadores de bens e serviços dentre outros. Bem como, ter um veículo destacado para atender as necessidades da Presidência desta Casa, principalmente no que se refere à retomada das atividades parlamentares presenciais que visam viabilizar os interesses de nossa população na busca de: investidores, empresas, programas e emendas parlamentares, e, viabilizar o transporte dos servidores que irão trabalhar nas Sessões itinerantes realizadas nas comunidades e interior deste município.

2.2. Soma-se, a necessidade de ter veículo para atender aos vereadores, no exercício de seu mandato, que dentre outras atividades: fiscalizam o cumprimento das leis no interior deste município e viabilizam os anseios das comunidades interioranas.

2.3. Visa também a locomoção dos vereadores até a zona rural, vilas, povoados, com o intuito de acompanhar de perto a população rural do município de IPIXUNA DO PARÁ.

3. INFORMAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 3.1. O Objeto desse **Termo de Referência** enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a Lei Federal nº-10.520/2002, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.
- 3.2. Preferencialmente, deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que poderemos utilizar apenas a quantidade necessária, de acordo com as necessidades, disponibilidades orçamentárias e financeira.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se ainda a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4. Preferencialmente, deverá ser utilizado o Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, ou outro critério que apresente ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1. A **Ata de Registro de Preço – ARP** decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 4.2. Nos casos permitidos por **Lei** a autorização de fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, substituirão o **Contrato**.
- 4.3. O **Contrato** será formalizado de acordo com as necessidades da **CMIP**.
- 4.4. A prorrogação contratual será realizada nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**, no entendimento das Cortes de Conta e nas leis aplicáveis ao caso concreto.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O(s) veículo(s) deverá(am) ser entregue(s) obedecendo às especificações deste Termo de Referência, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.
- 5.2. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.3. A **Ordem de Serviço** será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.
- 5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **Objeto**, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da **Locadora**.
- 5.5. O **Objeto** dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela **Locatária**, após conferência do critério quantitativo, e condições do veículo com a utilização de carimbo e assinatura na **Nota Fiscal** ou outro instrumento que a substitua.
- 5.6. Após o recebimento provisório do(s) veículo(s), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela **Locatária**, a conformidade do **Objeto** proposto e entregue com as especificações contidas neste **Termo de Referência**.
- 5.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do **subitem anterior**, o **Objeto** deverá ser substituído, por conta e ônus da **Locadora**, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da **Notificação**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao automotor encaminhado pela **Locadora** em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o **Objeto** da **Licitação** será definitivamente recebido e aceito.
- 5.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Locadora** pela perfeita qualidade do **Objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos no **subitem 5.6 deste Termo de Referência**.

6. DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.
E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.1. A **Locadora** deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

6.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Locatária** informar tais problemas, e a cargo da **Locadora** providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

6.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a **Locadora** deverá providenciar transporte adequando para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CMIP.

7. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

7.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. RESCISÃO

8.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pela **Locatária**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- III. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **Locatário** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**.

9.2. A **Locadora** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis
- e) Certidão Municipal.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, e do item 9.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Locadora** aplique as medidas saneadoras necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização quando não atender as exigências.

10.2. Manter o abastecimento de combustível do veículo.

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.4. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

10.5. Comunicar oficialmente à **Locadora** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitido pela **Locatário**.

11.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Locatária**, em estrita observância às especificações deste **Termo de Referência** e do **Contrato Administrativo**, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.

11.3. A **Locadora** tem como obrigação fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.

11.4. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da **Locadora** inerentes ao Objeto.

11.7. Comunicar a **Locatária**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica, etc.).

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

I. A recusa da **Locadora** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.11. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CMIP**.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMIP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

13. SIGILO DO CONTRATO

13.1. A **Locadora** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

utilização.

14. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Locadora** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- II. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**
- III. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
- IV. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Locadora**, quando for o caso.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ipixuna do Pará /PA, 03 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
Superintendente da CMIP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°-PPSRP.001/2023-CPL-CMIP (MODELO)

Empresa (razão social): CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax/E-mail (se houver):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO. Especificações Mínimas: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.	MÊS	11		
02	01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO - CAMINHONETE: Especificações Mínimas: Caminhonete cabine dupla, motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.	MÊS	11		

Prazo de validade da proposta: no mínimo 30 (trinta) dias.

Informações da Proposta: Observar as condições estabelecidas no item VII do Edital, em destaque a alínea "c" do subitem 2.

Banco: _____

Ag. _____ -

C/C. _____ -

Beneficiado: _____

CNPJ n°- ____ . ____ . ____ / ____ - ____

Valor Global da proposta (em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos que foram fornecidos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, todas as informações e elementos por nós solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto licitado. Declaramos, outrossim, que possuímos pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital - Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços n°-PPSRP.001/2023-CPL-CMIP, bem como seus respectivos anexos e que o objeto ofertado atende todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo I do ato convocatório.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2023.

Diretor ou Representante Legal
CPF

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede ...(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s)..... (qualificação do outorgante....., Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução e preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos esclarecimento solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Outorgante

CPF nº

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá conter assinatura devidamente reconhecida por cartório competente (firma reconhecida em cartório) ou ser apresentado acompanhado do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, tais como: registro comercial/contrato social/estatuto, ou outro documento equivalente.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço completo)
....., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

Pelo presente, declarar, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**, cujo objeto é O Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos (utilitário e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, com a apresentação de todos os documentos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

Eu, nome completo, representante legal da empresa nome da
pessoa jurídica, interessada em participar do processo
licitatório - **Pregão Presencial no Sistema de Registro de
Preço nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP, DECLARO**, sob as penas da
lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste
ato convocatório, que a nome da pessoa jurídica,
inscrita no CNPJ sob nº, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela
Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 e no Decreto nº
54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a
empresa apta, portanto, a participar do Processo Licitatório
em questão, exclusivo a participação de Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte.

Ipixuna do Pará/PA, _____ de _____ de 2023.

Representante legal
RG nº
(com carimbo da empresa)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº
PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo), inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-___/2023-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-001/2023 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO _____.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade n°-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF n°-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____.____/____-____, com sede na _____, n°-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), Fones (____):____-____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade n°-____, inscrito no CPF/MF sob o n°-____.____.____-____, contato (____) ____-____, residente e domiciliado na _____, n°-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), doravante denominada **LOCADORA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO ___/2023 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-001/2023-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°-PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal n°-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal n°-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal n°-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar n°-123/2006, alterada pela Lei Complementar n°-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais o Locatário e a Locadora estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** oferecida pela **Locadora**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Travessa Padre Anchieta, n° S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3.2. Detalhamento do Objeto:

- 3.2.1.** Com no máximo 100.000 km rodados;
- 3.2.2.** Sem motorista.
- 3.2.3.** Sem combustível.
- 3.2.4.** Quilometragem livre.
- 3.2.5.** Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Locadora.
- 3.2.6.** Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 3.2.7.** Modelo e ano de Fabricação a partir de 2018/2018.
- 3.2.8.** O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos deveram ser entregues obedecendo às especificações deste **Contrato, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência**, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

4.2. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Locadora.

4.5. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pela Locatária, após conferência do critério quantitativo, e condições dos veículos com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

4.6. Após o recebimento provisório dos veículos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pelo Locatário, a conformidade do Objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste **Contrato** e no **Termo de Referência**.

4.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do subitem anterior, o Objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da **Locadora**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao automotor encaminhado pela **Locadora** em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o Objeto da Licitação será definitivamente recebido e aceito.

4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Locadora** pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA 5 – DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

5.1. A **Locadora** deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Locatária** informar tais problemas, e a cargo da **locadora** providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

5.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a Locadora deverá providenciar transporte adequando para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CMIP.

CLÁUSULA 6 - DO VALOR

6.1. O valor mensal da locação é de R\$- _____ (por extenso), que será pago em ____ (por extenso) **parcelas mensais e sucessivas** perfazendo um **valor global de R\$- _____ (por extenso)**.

6.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela locadora no Pregão Presencial nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Locatário qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Locatária** através de transferência bancária à **Locadora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

6.1.1. A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco:** _____
Ag. ____-____
C/C. ____-____
Beneficiado: _____
CNPJ nº- ____ . ____ . ____ / ____ - ____

6.2. A Locadora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 6.2.5. Certidão Municipal.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5.**, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Locadora** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. O **Locatário** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.5. O **Locatário** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Locadora**, nos termos deste **Contrato**.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Locadora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato terá vigência de ____/____/____ até ____/____/____.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Locatário, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pelo **Locatário**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização quando não atender as exigências.

10.2. Manter o abastecimento de combustível do veículo.

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.4. Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

10.5. Comunicar oficialmente à Locadora quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da Locadora.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Locadora durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitido pela Locatária.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas, no prazo e nos locais indicados pela Locatária, em estrita observância às especificações deste Contrato e do Termo de Referência, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.

11.3. A Locadora tem como obrigação fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado do Pará - DETRAN, CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.

11.4. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Locatária inerentes ao Objeto Locado.

11.7. Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica, etc.).

11.9.1. A Locadora fica responsável na administração e monitoramento dos períodos corretos para cada manutenção corretiva e preventiva.

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.10.1. A recusa da Locadora em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Locadora não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

11.11. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. O Locatário fiscalizará os serviços executados pela Locadora a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor do Locatário designado para este fim.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Locadora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Locadora, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pelo **Locatário** à **Locadora**, conforme Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes **Locatários** elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e **Contratados**, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, ___ de ___ de ___.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
LOCATÁRIO

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

(Nome da Locadora

CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____
Sócio-administrador - _____
CPF/MF nº-____.____.____-____
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____._____/____-____, com sede na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), Fones (____):____-____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-____, inscrito no CPF/MF sob o nº-____.____.____-____, contato (____) ____-____, residente e domiciliado na _____, nº-____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP, RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
«ITENS_REG_PRECOS»

1º PARÁGRAFO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo,

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2º PARÁGRAFO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2º PARÁGRAFO - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Locadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3º PARÁGRAFO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4º PARÁGRAFO - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5º PARÁGRAFO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4º PARÁGRAFO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1º PARÁGRAFO - Itens encaminhados para determinado destino de entrega através de requisição no ato do fornecimento, o prazo será 24 (vinte e quatro) horas para serem devolvidos e imediatamente substituídos, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2º PARÁGRAFO - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas da cláusula XV do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1º PARÁGRAFO - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade Locatário para fins liquidação.

2º PARÁGRAFO - O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

3º PARÁGRAFO - Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4º PARÁGRAFO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1º PARÁGRAFO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP, a Administração da entidade ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal do

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

FORNECEDOR estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Locador, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao Locatário pela não execução parcial ou total do contrato.

2° PARÁGRAFO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3° PARÁGRAFO - As sanções previstas no inciso I e no 1° parágrafo desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4° PARÁGRAFO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Locadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5° PARÁGRAFO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de FORNECEDORES do ÓRGÃO GERENCIADOR, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2º PARÁGRAFO - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3º PARÁGRAFO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4º PARÁGRAFO - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

5º PARÁGRAFO - Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

6º PARÁGRAFO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

7º PARÁGRAFO - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2º PARÁGRAFO - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3º PARÁGRAFO - Serão recebidos da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- I. A pedido, quando:
 - a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b. quando não restarem Locadores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

O fornecimento das locações dos veículos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1º PARÁGRAFO - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1º PARÁGRAFO - O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2º PARÁGRAFO - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

3º PARÁGRAFO - A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

A empresa FORNECEDORA compromete-se a cumprir as obrigações

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das constantes no edital e do Contrato:

1º PARÁGRAFO - Efetuar o(s) pagamento(s) mensalmente, após a efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

2º PARÁGRAFO - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2º PARÁGRAFO - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

3º PARÁGRAFO - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

4º PARÁGRAFO - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Locatário.

5º PARÁGRAFO - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ipixuna do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipixuna do Pará/PA, DATA.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73

Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

CPF/MF nº-637.829.012-15

ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome do Fornecedor)

CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____

Sócio-administrador - _____

CPF/MF nº-____.____.____-____

FORNECEDOR

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.001/2023 - CPL - CMIP.

Declaramos, por intermédio desta, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade de _____, CEP: _____.____-____, não apresenta qualquer impedimento para participar do(s) evento(s) acima relacionado(s).

Ipixuna do Pará/PA, ____ de _____ de _____.

(DADOS DO EMISSOR)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo XI

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

O preço estimado por item, neste Edital, foi o preço médio cobrado no mercado do município de Ipixuna do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02(DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO. Especificações Mínimas: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.	MÊS	11	7.933,333	87.266,666
02	01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO - CAMINHONETE: Especificações Mínimas: Caminhonete cabine dupla, motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica	MÊS	11	6.533,333	71.866.666

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PORTARIA Nº 015/2023 – GP-CMIP

Em, 3 de janeiro de 2023.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA NA MODALIDADE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, os servidores abaixo relacionados:

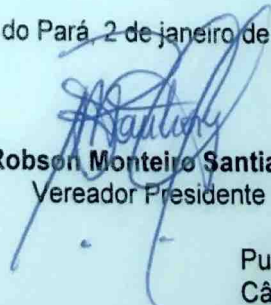
- **ISNARA DE SOUZA SAMPAIO** ----- Pregoeira/Membro da Equipe de Apoio
- **MARIA VALDELINA DA SILVA HOLANDA** --- Membro da Equipe de Apoio
- **MARILENE MORAIS MEDEIROS** ----- Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º O pregoeiro que não estiver a frente da Sessão Pública, atuará automaticamente como Membro da Equipe de Apoio.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de Licitações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 2 de janeiro de 2023.


Robson Monteiro Santiago
Vereador Presidente

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Ipixuna do
Pará. 2/1/2023


Raimundo Nonato B. de Souza
Superintendente

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.